



Mesquita
PREV
Instituto de Previdência

Regimento Interno Conselho Fiscal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA – MESQUITAPREV

Rua Paraná nº1, Fórum, sala 300B, Mesquita/RJ

Telefone: (21) 3589-4741

E-mail: mesquitaprev@mesquita.rj.gov.br

Davi Carlos de Lira Ferreira
PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Urailde Damasceno Bastos
MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

Maria Valmira Dantas da Silva
MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

Eduardo Ferreira de Lima
MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

HISTÓRICO DE VALIDAÇÃO

Título	Autor	Elaborado em	Aprovado por	Aprovado em	Instrumento de Aprovação
Regimento Interno Conselho Fiscal	Conselho Fiscal	25/05/2023	Conselho Fiscal	14/06/2023	Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade, em atendimento ao §8º do artigo 17 da Lei Municipal Nº 903 de 03 de junho de 2015, estabelecer normas regimentais para o funcionamento do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita – MESQUITAPREV, bem como o relacionamento deste com os demais órgãos do Instituto, definindo suas responsabilidades e atribuições, observado a Legislação Municipal supracitada que rege o funcionamento do Instituto, especialmente quanto à composição e à competência.

CAPÍTULO II

DA INVESTIDURA

Art. 2º - O Conselho tem sua composição definida na da Lei Municipal nº 903, de 03/06/2015, e a investidura de seus Conselheiros dar-se-á mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal, condicionada a declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede do Instituto.

Art. 3º - Definida a Presidência do Conselho Fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 903/2015, o Secretário Geral será escolhido, mediante votação, entre os membros titulares do próprio Conselho Fiscal, observadas as disposições contidas neste Regimento.

§ 1º - A eleição dar-se-á na primeira reunião ordinária do Conselho Fiscal, em que se tenha garantido um quórum de 100% dos membros, considerados os representantes titulares, oportunidade em que serão apresentadas as candidaturas.

§ 2º - Será eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos, o qual tomará posse imediata.

§ 3º - Havendo empate, será investido no cargo aquele com filiação mais antiga ao Instituto; mantido o empate, o mais idoso.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS

Art. 4º - Os membros do Conselho deverão observar os requisitos mínimos previstos em Lei nº 903/2015, no artigo 17, bem como os parâmetros especificados nas Portarias nº 9907/2020 e nº 1467/2022, quanto a conhecimento técnico e certificação para a respectiva composição, em conformidade com o prazo legal.

CAPÍTULO IV

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS, DAS VACÂNCIAS, DOS LICENCIAMENTOS E DAS SUBSTITUIÇÕES.

Art. 5º - Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente pelo Secretário Geral.

§ 1º - Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, a Presidência será interinamente exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro, será preservado o funcionamento do Conselho, desde que respeitado o número mínimo de 2 (dois) conselheiros presentes.

§ 3º - O membro poderá se ausentar de suas atividades, por período não superior a trinta dias, mediante comunicação ao Presidente do Conselho e ciência ao Diretor Presidente do RPPS, desde que o motivo do afastamento seja para tratamento de sua saúde ou de seu dependente.

§ 4º - Transcorridos os trinta dias de que trata o § 3º, sem que o conselheiro tenha retornado às suas atividades, o mesmo será imediatamente destituído.

Art. 6º - A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode se dar por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

Parágrafo 1º - Em caso de vacância ou necessidade de destituição de conselheiros, titulares ou suplentes, por quem os indicou, os novos conselheiros serão indicados nos termos da Lei Municipal nº 903/2015.

Parágrafo 2º - será considerada Vacância a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas num mesmo ano.

Art. 7º - Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos membros do Conselho, um membro suplente será indicado nos termos da Lei Municipal nº 903/2015, para o período que restava ao antigo conselheiro, respeitada a indicação originária.

Art. 8º - A renúncia ao cargo deverá ser feita mediante comunicação escrita ao Conselho, comunicada ao Diretor Presidente.

Art. 9 - Assumida provisoriamente a Presidência do Conselho pelo Secretário Geral ou por ocasião de ausência, impedimento ou vacância temporária dele, a Secretaria Geral será exercida pelo membro mais idoso.

Art. 10 - Assumida definitivamente a Presidência do Conselho pelo Secretário Geral ou por ocasião de ausência, impedimento ou vacância definitiva do mesmo, será realizada nova indicação para o cargo, pelo Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 - Observadas as atribuições elencadas no art 14 da Lei nº 903/2015, compete, ainda, ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - presidir e elaborar atas das reuniões do Conselho;

II - comunicar à Diretoria Executiva, quando for o caso, das recomendações elaboradas, justificadamente, pelo Conselho Fiscal;

III - orientar a condução do exercício regular das funções do Conselho, sem prejuízo das prerrogativas

legais de cada conselheiro;

V - providenciar a ciência das reuniões aos conselheiros e a eventuais participantes do local, data, horário e ordem do dia;

VI - compartilhar com os demais conselheiros os assuntos de interesse do MESQUITAPREV, sendo o canal direto de comunicação entre os membros e Diretoria Executiva;

VII – zelar e contribuir para boas práticas de gestão do RPPS, especialmente no atendimento aos preceitos estabelecidos pelos órgãos de fiscalização e controle; na hipótese de recusa a eventual ato, esta deverá ser justificada em Ata, Ofício ou similar;

VIII - sugerir, fundamentadamente, a contratação de especialistas para melhor instruírem as matérias sujeitas à deliberação do Conselho e eventuais irregularidades, comprovado real motivo, a fim de evitar dano ao erário.

Parágrafo Único: A matéria de que trata o inciso VIII será submetido a votação do Conselho e deverá ter aprovação da maioria absoluta de seus membros para o prosseguimento, observados os critérios legais de contratação e normas municipais internas que disciplinam a matéria.

Art. 13 - Compete aos membros do Conselho, sem prejuízo do artigo 18 da Lei nº 903/2015:

I - participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando, quando for o caso, sugestões, proposições, requerimentos, moções, questões de ordem, além de emitir parecer quando lhe for atribuída essa responsabilidade;

II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III - comparecer às reuniões nas datas e nos horários pré-fixados;

IV - desempenhar as funções para as quais forem designados;

V - relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;

VI - obedecer às normas regimentais;

VII - aprovar e assinar as atas das reuniões do Conselho e, na hipótese de recusa, esta deverá ser justificada e consignada em ata.

VIII - apresentar à apreciação do Conselho qualquer assunto relativo à sua atribuição.

Art. 14 - O(A) Secretário(a) Geral do Conselho terá as seguintes atribuições:

I - organizar a pauta dos assuntos a serem tratados e submetê-la ao Presidente do Conselho para posterior distribuição;

II - secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos em livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;

III - arquivar as atas e recomendações do Conselho Fiscal no Instituto.

IV - informar a situação dos assuntos da pauta submetidos à consideração do Conselho que estiverem em diligência;

V - providenciar a divulgação das recomendações feitas nas reuniões, desde que assinaladas como de natureza pública pelo Conselho;

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 16 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, para deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia, em conformidade com este regimento.

Art. 17 - As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão convocadas por seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu Secretário Geral, mediante aviso escrito enviado com antecedência de 07 (sete) dias, contendo a pauta e eventual suporte das matérias a tratar.

Art. 18 - O Conselho deverá reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que for convocado, devendo constar da convocação: data, horário do início e término, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião. O pedido de convocação, com a justificativa pertinente, poderá ser efetuado pelo Presidente do Conselho ou por um terço dos membros titulares.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal não se sujeitam à observância do prazo de 07 (sete) dias corridos, desde que inequivocamente estejam cientes todos os demais integrantes do Conselho.

Art. 19 - As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros titulares ou suplentes em exercício e, em segunda, com o mínimo 02 (dois) de seus membros, além do Presidente, ou, no impedimento deste, do Secretário Geral.

Art. 20 - As reuniões do Conselho serão realizadas na sede do Instituto, podendo ocorrer em outro local ou de forma virtual.

Art. 21 - As deliberações do Conselho Fiscal serão realizadas com a presença da maioria de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 22 - A agenda das reuniões do Conselho seguirá uma programação anual de pautas permanentes. Os conselheiros também podem requisitar a inclusão de temas específicos na agenda.

Art. 23 - Os conselheiros deverão apresentar até 10 (DEZ) dias da realização da reunião as matérias que desejam incluir na respectiva pauta.

Art. 24 - Qualquer dos conselheiros poderá propor a inclusão de um novo assunto na ordem do dia durante as reuniões, cabendo ao Presidente submeter a proposta de inclusão à decisão dos conselheiros bem como ao Diretor Presidente.

Art. 25 - o calendario de reuniões do Conselho será divulgado no sitio eletrônico e D.O.M pelo Diretor Presidente no último mês do Exercício.

Art. 26 - Será admitida a participação de convidados, técnicos, nas reuniões do Conselho, desde que sejam técnicos/especialistas, com intuito de esclarecimento/assessoria das respectivas pautas, devendo ter anuência da maioria dos Conselheiros.

Parágrafo único: será também admitida a participação de convidado indicado pelo Diretor Presidente do Instituto ou pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 27 - O Presidente do Conselho, na condução de suas reuniões, desempenhará com autonomia as seguintes atribuições:

I - diligenciar para o andamento regular das reuniões;

- II - convocar os conselheiros a se manifestarem sobre os temas tratados; III – posicionar-se quanto a pauta diante dos demais conselheiros e na defesa da lisura do MESQUITAPREV;
- IV - organizar as votações;
- V - declarar os resultados.

Parágrafo único - No caso de ausência ou impedimento momentâneo do Presidente do Conselho, este será substituído pelo Secretário Geral, o qual não terá o voto de qualidade nesta circunstância.

Art. 28 - As decisões do Conselho Fiscal constarão de ata, contendo o sumário das decisões adotadas, salvo se o Conselho Fiscal deliberar por elaborá-la de forma diversa. A ata de reunião do Conselho Fiscal será assinada por todos os conselheiros presentes, observando:

- I - todos os documentos das reuniões, tais como os materiais distribuídos e as apresentações, serão preferencialmente arquivados eletronicamente;
- II – é vedada a gravação de qualquer forma eletrônica das reuniões, salvo deliberação em contrário do Conselho Fiscal, para fins específico.
- III - uma vez aprovada a ata, serão disponibilizadas a todos os conselheiros cópias junto a Diretoria Administrativa do MESQUITAPREV.

Art. 29 - O Conselho reunir-se-á, ao menos uma vez no ano, para analisar as contas, a previsão orçamentária e o balanço financeiro –patrimonial, submetendo seu parecer à aprovação do Conselho de Administração, para posterior envio ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 30 – Fica autorizada a realização, fundamentada, de reunião extraordinária, uma vez observada a urgência, o prazo e a relevância da pauta para o RPPS, limitada ao número máximo de três reuniões extraordinárias por Exercício, observada a previsão orçamentária para este fim.

CAPÍTULO VII

DOS VOTOS

Art. 31 - Cada membro do Conselho em exercício terá direito a 01 (um) voto pessoalmente ou, excepcionalmente, representado por um de seus pares, mediante apresentação e entrega de procuração específica para a reunião em pauta

Parágrafo único - A procuração específica de que trata o caput, assim como eventuais instrumentos de voto, quando elaborados em forma de instrumento particular, devem conter reconhecimento de firma.

Art. 32 - Excepcionalmente; para cumprimento de prazos fatais; mediante deliberação dos demais conselheiros e para atender a quorum, admitir-se-a reunião de forma virtual, mediante aprovação da maioria absoluta. O conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto, válido, para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

DA COMUNICAÇÃO ENTRE O CONSELHO FISCAL E A PRESIDÊNCIA DO MESQUITAPREV

Art. 35 - A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e da Diretoria Executiva, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho relacionadas ao Instituto deverão ser enviadas ao Diretor Presidente da Instituição.

§ 1º - Os documentos colocados à disposição do Conselho Fiscal, bem como as informações que forem prestadas pela Diretoria Executiva, quando não estiverem disponíveis ao público, serão mantidos em sigilo, não podendo ser examinados por terceiros.

§2º - Os documentos e informações aludidos no §1º deste artigo são de responsabilidade do conselheiro a que foram entregues, cabendo-lhe proteger e zelar pela proteção de dados na forma da lei, evitando que os mesmos sejam utilizados para fins fraudulentos, pessoais e políticos, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e/ou criminal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, observado parecer jurídico de setor competente.

Art. 37 - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Fiscal e será arquivado na sede do Instituto.

Mesquita/RJ, 14 de junho de 2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA – MESQUITAPREV

Rua Paraná nº1, Fórum, sala 300B, Mesquita/RJ

Telefone: (21) 3589-4741

E-mail: mesquitaprev@mesquita.rj.gov.br